



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU/BA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 008/2014

Aprova a adoção de medidas administrativas e judiciais em face do processo de composição do COMAM.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia (CAU-BA), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X e XII do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com a Deliberação Plenária adotada em reunião ordinária de nº 04 realizada em 28 de Abril do corrente ano, e:

Considerando a legitimidade do CAU em participar e fomentar as discussões em colegiados que tratem de matérias vinculadas à arquitetura e urbanismo, inclusive em questões técnicas e de planejamento sob a perspectiva ambiental;

Considerando que a Lei nº 7.400/2008 disciplina e ordena que a “gestão integrada do ambiente municipal”, seja efetivada mediante a inserção efetiva de participação da sociedade nos processos de decisão (art. 36, parágrafo único);

Considerando que compete ao COMAM, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.916/2005, dentre elas: estabelecer normas, critérios de avaliação e controle, recuperação e melhoria do meio ambiente municipal, formulação e acompanhamento da política do meio ambiente, promoção de estudos voltados ao controle, prevenção e correção da poluição ambiental, entre outras;

Considerando que a formatação de composição do COMAM, que resultou em posse de seus integrantes no último 1º de abril, apresentam vícios em face do descumprimento das legislações vigentes;

DELIBERA:

Art. 1º. Autorizar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis no sentido de buscar a regularização do processo de composição do COMAM, em conformidade com o que determina a Lei nº 6916/2008 e Decreto Municipal de nº 24.739/2014;

Art. 2º. Autorizar a implementação de ações, de forma individual ou coletiva e compartilhada, com o Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento da Bahia – IAB/BA e o Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Estado da Bahia – SINARQ-BA.

Art.3º. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 28 de abril de 2014.

Arq. e Urb. **Guivaldo D'Alexandria Baptista**

Presidente